



32
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG
Mesa Diretora

CONTRATADA: 51.900.296 STEFANY CAROLINE DE OLIVEIRA

OBJETO DO CONTRATO: Serviços contínuos de Apoio Administrativo - Digitador

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.400,00/ano – R\$ 1.700,00/mês

DOTAÇÃO: 01.004.005 01.031.0001 2.006 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 31.

**CHAPADA GAÚCHA – MG,
agosto de 23.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023

PROCESSO DE DESPESA Nº 044.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG E
STEFANY CAROLINE DE OLIVEIRA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede administrativa na Av. Antônio Montalvão, 85 – Bairro Novo Horizonte, CHAPADA GAÚCHA /MG, neste ato representado por seu **Presidente**, o vereador **JOÃO LOPES NERES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.218.366-36, RG- MG-3.029.043 SSP/DF, residente e domiciliado na rua Rua Agucena, nº 293, Centro, Chapada Gaúcha-MG, CEP 39.214-000, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado **51.900.296 STEFANY CAROLINE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ n. 51.900.296/0001-38 e CPF n. 186.934.896-66, residente e domiciliado na Rua 10, Vereda da Onça, em Chapada Gaúcha – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo de Despesas n. 044/2023 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de prestação de serviços de apoio administrativo – Digitador, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.
- 1.2. Especificação do Objeto:

Item.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
1	Serviço de Apoio Administrativo – Digitador Independente	Mês	12	R\$ 1.700,00/mês R\$ 20.400,00/ano

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência;
- II. A proposta do contratado;
- III. Anexos dos documentos mencionados;



33
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura
- I. O prazo de vigência será prorrogado mediante formalização de termo aditivo, quando e conforme interesse da administração;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, reembolso por deslocamento e/ou por pernoites, frete, seguro, e todos os demais necessários ao integral cumprimento do objeto da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VII)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do contratante do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do contratante:
- I. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- II. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

Stacy Caroline de Oliveira
AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE

(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br

Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o Cumprimento das obrigações pelo contratado;
- IV. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- V. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Prestar apoio administrativo operacional nas seguintes atividades:

- I. Atendimento e direcionamento de chamadas telefônicas;
- II. Recepção de visitantes e munícipes; bem como ao público interno e externo em geral, prestando informações, anotando recados e efetuando encaminhamentos;
- III. Controle diário de e-mails e digitação de minutas de ofícios-resposta e documentos diversos;
- IV. Gerenciar e realizar serviços de telefonia;
- V. Realizar atividades de protocolo e direcionamento de documentos e correspondências;
- VI. Redigir todos os documentos solicitados mediante disponibilização de minutas-padrão adotadas pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;
- VII. Transcrever gravações das Reuniões de Comissões e de Sessões Plenárias;
- VIII. Manter registro de visitantes, agenda de contatos telefônicos e de endereços eletrônicos atualizada;
- IX. Organizar e manter o asseio do ambiente da recepção da Câmara Municipal;
- X. Organizar o sistema de referência de índices de mapas e arquivos;
- XI. Elaborar e organizar a agenda de uso do plenário;
- XII. Monitorar e atualizar o livro de assistentes sempre que necessário;

Stefany Couso line de Oliveira

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVAO, 85, NOVO HORIZONTE



34
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

XIII. Redigir ofícios e correspondências, sob supervisão das autoridades e setores da Câmara Municipal;

- 9.3. Cumprir os horários determinados para a prestação dos serviços;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem erros, incorreções;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Apresentar a documentação: 1) Prova de qualificação técnica; 2) Certidão Conjunta da União; 3) Certidão do Município do domicílio; 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando da ocorrência de algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21.
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as demais normas de segurança do contratante;
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao gestor do contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

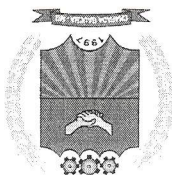
10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

Stefany Caroline de Oliveira

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE

(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br

Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

contratação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a

execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de

2013;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes

sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave;

II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as

condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso antecedente deste

Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §4º, de Lei nº 14.133, de 2021);

III. **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" do

inciso antecedente deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 1156, §5º, da Lei n.

14.133, de 2021).

IV. **MULTA**:

a. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30

(trinta) dias;

b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137, da

Lei n. 14.133, de 2021;

c. Compensatória de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais),

equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso

de inexecução total do objeto;



35
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano casado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 157, §7º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021):
 - I.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II.as peculiaridades do caso concreto;
 - III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV.os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art.159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

Stefany Caroline de Oliveira

[Assinatura]

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE

(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br

Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.12. As sanções e impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei n. 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para coma a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

I. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II. A extinção nesta hipótese ocorrerá na mensalidade subsequente ao decurso do prazo de, pelo menos, 2 (dois) meses contados da notificação do contratado pelo contratante nesse sentido.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.5. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas;

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei 14.133/2021);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)



36
F

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – Legislativo

01.004 – Auxiliares e Assessoramento

01.004.005 – Secretaria Geral

01.031.0001 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 31.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

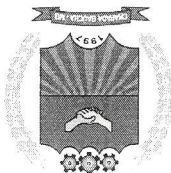
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei 14.133, de 2021), bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E CONCLUSÃO

- 16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Arinos – MG** para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 16.3. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.
- Chapada Gaúcha - MG, 01 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Verador JOÃO LOPES NERES
CONTRATANTE

CONTRATADO
Stefany Caroline de Oliveira
Microempreendedora Individual

Testemunhas:

1) Alvaro Julio Franco Siqueira
Nome: _____
CPF: 111.681.506-04

2) Stefany Caroline de Oliveira
Nome: _____
CPF: 186.934.896-66